



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 14 DE JUNHO DE 2.017

ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.279, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores de Major Vieira o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal n. 2.279 de 22 de setembro de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

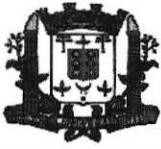
“AUTORIZA A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA BEM COMO A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PAPEL, CONCEDER INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NO IMÓVEL, À TÍTULO DE INCENTIVO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal n. 2.279 de 22 de setembro de 2.015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à instalação da empresa MR PAPER INDÚSTRIA DE PAPEL, EIRELI - EPP, cujo ramo de atividade corresponde a fabricação e industrialização de papel, sendo vedada destinação diversa durante o prazo estabelecido na presente Lei.

Parágrafo único – A empresa *beneficiária* fica autorizada, utilizar-se do imóvel para garantia, em financiamentos com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, deverá prestar anuência, devendo, *dar ciência* ao Poder Legislativo Municipal, hipótese em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica, desde já, autorizado a doar o referido imóvel, mediante Escritura Pública, sendo dispensada a licitação, diante do relevante e manifesto interesse público conforme disposto na parte final do § 4º, do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo Único À doação ora autorizada deverá conter cláusula de reversão em favor do Município e poderá ser realizada administrativamente, independente de ação judicial, resguardado o direito a ampla defesa e contraditória, sem que assista direito a retenção e às benfeitorias inseridas no imóvel, se a Donatária, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação:

- a) encerrar ou paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias no Município de Major Vieira, por qualquer motivo;
- b) deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- f) deixar de cumprir a legislação vigente, inclusive de proteção ambiental;
- g) locar, sublocar, alienar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

...

Art. 5º A empresa beneficiada deverá dar início às obras e serviços necessários para execução de suas instalações no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contados da expedição da licença ambiental autorizativa e dar início, após este lapso, a sua produção no prazo de até 01 (um) ano.

§ 1º Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente revertida a presente doação, retornando o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio público municipal.

§ 2º (inalterado).

....

Art. 6º Uma vez cumpridas as condições desta Lei e, findo o prazo de dez anos, verificado o interesse e a permanência da empresa no Município, a doação tornar-se-á definitiva não mais incidindo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

cláusula de reversão que poderá ser levantada pela beneficiária independentemente de nova Lei autorizadora.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n. 2.279 de 22 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 14 de junho de 2017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o presente Projeto de Lei que altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal n.2.279, de 22 de setembro de 2.015.

As alterações autorizam o Poder Executivo a doar área de terras que menciona conforme registros transcritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, à empresa Mr. Paper Industria de Papel – EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privada, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.212.166/001-22, com sede na Rua Afonso Sobczak, 1210 Centro, Major Vieira.

A empresa apresentou ao Executivo Municipal requerimento solicitando a doação do imóvel onde está edificando suas instalações com vistas a viabilizar a captação de recursos junto às entidades financeiras para os investimentos de que necessita.

Destarte a Administração Municipal, com o objetivo de resguardar o Patrimônio Público Municipal, inseriu no presente projeto de lei cláusula de reversão do terreno doado e suas respectivas benfeitorias, ao Município de Major Vieira caso a empresa beneficiada deixe de cumprir os prazos e encargos assumidos, independente de ação judicial.

O Município, de forma responsável, deve criar mecanismos de incentivo à implantação de novos empreendimentos, manutenção e expansão daqueles já existentes, visando descentralizar a industrialização e gerar mais emprego e renda para o maior número de famílias de Major Vieira.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o Projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo aprovem a presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** tendo em vista a importância da matéria.

Atenciosamente,


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111